

**ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TECNOLOGIA**

Reuniram-se às 16 horas e trinta minutos do dia **30 de Setembro de 2016**, na Rua 86, Quadra F-21, Lote 89, Nº 815, CEP: 74.083-385 Setor Sul, Goiânia – GO, as pessoas demonstradas na lista de presença em anexo a esta ata, nos termos do Estatuto em vigor, em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação do dia **20 de Setembro de 2016**. O Presidente deu início a Assembleia estabelecendo a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social. O presidente deu sequência à Assembleia informando que devido a modificações na Lei Nº 15.503 do Estado de Goiás de 28 de Dezembro de 2005, ocorrida em 30 de Maio de 2016, faz-se necessário as seguintes modificações no Estatuto Social do Instituto Reger de Educação Cultural e Tecnologia:

1) Artigo 19, alteração do Inciso I, passando a ter o seguinte texto: “20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração; **Sendo 2(dois) membros;**” **2) Artigo 19, alteração do Inciso II**, passando a ter o seguinte texto: “20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; **Sendo 2 (dois) membros;**” **3) Artigo 19, alteração do Inciso III**, passando a ter o seguinte texto: “Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; **Sendo 1(um) membro;**” **4) Artigo 19, alteração do Inciso IV**, passando a ter o seguinte texto: “10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;” **Sendo 1 (um) membro;**” **5) Artigo 19, alteração do Inciso V**, passando a ter o seguinte texto: “até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, onde serão conduzidos para estes cargos, profissionais técnicos indicados pela Diretoria Executiva; **Sendo 1 (um) membro.**” **6) Artigo 19, inclusão do item § 9º** com o seguinte texto: “Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;” **7) Artigo 19, alteração do item § 5º**, passando a ter o seguinte texto: “É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;” **8) Artigo 19, inclusão do item § 10º** com o seguinte texto: “Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;” **9) Artigo 19, inclusão do item § 11º** com o seguinte texto: “A vedação prevista no § 5º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;” **10) Artigo 20, alteração do Inciso V**, passando a ter o seguinte texto: “Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual;” **11) Exclusão do inciso VI do Artigo 20**, que possuía o seguinte texto: “Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;” Sendo ajustado automaticamente e sequencialmente a numeração dos incisos do Artigo 20 conforme Estatuto Social Consolidado anexo a esta Ata. **12) Artigo 17, inclusão do Inciso VI** com o seguinte texto: “Aprovar e Dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;” Sendo todas as alterações no Estatuto Social pontuadas acima até o momento, aprovadas por





unanimidade pelos presentes. O presidente prosseguiu com a Assembleia determinando que devido a alteração na Lei Nº 15.503 do Estado de Goiás de 28 de Dezembro de 2005, **Artigo 3, Inciso I, letra "a"** que estão descritas no Estatuto Social no **Artigo 19 Inciso I**, mencionada acima no item 1 desta ata, os senhores **ANTONIO CRUZ DOS SANTOS** portador da C.I. nº 7460/PM-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.558.001-49 com mandato iniciado em 08.07.2014 e findando em 07.07.2018; e **NEUDES CARLOS DE ASSIS FILHO**, portador do R.G. nº 3259201-3265471/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.251.241-00 com mandato iniciado em 08.07.2014 e findando em 07.07.2018, ambos membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público da entidade, **serão substituídos** por membros indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, ou seja, quando existir um contrato de gestão celebrado entre a entidade Instituto Reger como Organização social e o Poder Público do Estado de Goiás. Sendo tal determinação registrada nesta Ata e foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O presidente prosseguiu com a Assembleia informando que ainda será necessário outras alterações em nosso Estatuto Social a fim de aprimora-lo, são estas: **13) Artigo 10, inclusão do Inciso IV** com o seguinte texto: "Ter acesso a todos os documentos da Associação;" **14) Artigo 10, inclusão do Inciso V** com o seguinte texto: "Recorrer das decisões da diretoria." **15) Artigo 11, inclusão do Inciso VI** com o seguinte texto: "Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação." **16) Artigo 14, inclusão do item § 3º** com o seguinte texto: "Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;" **17) Artigo 17, inclusão do Inciso VII** com o seguinte texto: "Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA." **18) Artigo 19, inclusão do item § 12º** com o seguinte texto: "O dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do conselho sem direito a voto." **19) Artigo 19, inclusão do item § 13º** com o seguinte texto: "Poderão ser criados conselhos de administração específicos, ainda com composição e competência distintas do já existente, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos;" **20) Artigo 19, inclusão do item § 14º** com o seguinte texto: "Os conselhos de administração específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição e competências." **21) Artigo 20, inclusão do Inciso XII** com o seguinte texto: "Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;" **22) Artigo 20, inclusão do Inciso XIII** como seguinte texto: "Deliberar e aprovar as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal." Passando o Artigo 20 a compor do inciso I ao Inciso XIII." **23) Artigo 26, inclusão do Parágrafo único:** com o seguinte texto: "Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá o cargo até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância." **24) Artigo 27, alteração do Inciso II** passando a ter o seguinte texto: "Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;" **25) Alterações no Artigo 3 do Estatuto**, inclusão de mais 10 (dez) novos fins para o INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, sendo do número 45 ao número 54, sendo: **45** Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas junto educação, com programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; **46** Desenvolver projetos voltados ao crescimento intelectual, tendo como base a educação como ferramenta de inclusão social, despertando a consciência, moralidade, ética, aumento

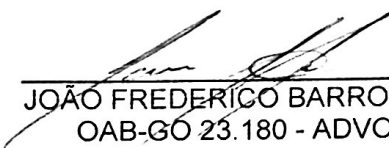


da autoestima, resgatando assim os valores e princípios familiares e sociais; **47** Elaborar planos e estratégias na área da educação aprimorando o incentivo à criatividade, crescimento, implantando aulas práticas que levem o indivíduo ao conhecimento acima do teórico; **48** Planejar, executar, acompanhar, desenvolver projetos de educação profissional, fundamental, médio e superior na sua forma presencial ou à distância, utilizando das parcerias necessárias no âmbito da administração pública ou de entidades privadas. Os projetos descritos neste item abrangerão ensino, pesquisa, extensão e quaisquer outros que estejam relacionados com os níveis de educação, sendo este o objeto de execução pelo Instituto; **49** Implantar medidas e padrões de qualidade em Educação, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos pelo Instituto; **50** Promover a administração geral dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, responsabilizando-se, pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada; **51** Apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical e cultural, abrangendo artes clássicas de alta qualidade técnica e artística, para detectar talentos e formar músicos. Além de elaborar, realizar e ofertar cursos profissionalizantes de alta qualidade nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, a distância e semipresencial, incluindo Tutoria e realização de processos seletivos para os profissionais. Dando sequência a ordem do dia; **52** Fomentar e apoiar à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro; **53** Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc. **54** Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem." **26)** E ainda Alteração do Artigo 21 Item § 3º, passando a ter o seguinte texto: "É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;" **27)** E ainda Inclusão do item § 7º no Artigo 21, com o seguinte texto: "Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;" **28)** Inclusão do item § 8º no Artigo 21, com o seguinte texto: "A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;" **29) Alteração do Item § 1º do Artigo 20**, onde não foi mudado a redação, e sim apenas a identificação do item "§ 1º", que foi substituído para "Parágrafo único", ou seja, a redação permanece a mesma, sendo: "**Parágrafo único** - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes." Sendo todas as alterações no Estatuto Social pontuadas acima, aprovadas por unanimidade pelos presentes. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra livre, o presidente finalizou os trabalhos dessa 7ª Assembleia Geral Extraordinária, onde a ata foi lida e unanimemente aprovada sem ressalva, passando a vigorar a partir da presente data e deverá ser registrada em cartório juntamente com o Estatuto Consolidado, conforme dispositivos legais, e eu Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Advogado.




ARMENIO DE SOUSA RANGEL
CPF: 004.556.388-88 - PRESIDENTE


WAGNO PEREIRA DA COSTA
CPF: 769.781.411-00 - SECRETÁRIO


JOÃO FREDERICO BARROS CALÇA
OAB-GO 23.180 - ADVOGADO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1/2

Selo Eletrônico: 01951606151118134600133

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1594552, data Reg.: 01/11/2016 15:56:12.

Emolumentos: R\$ 48,15 ISS: R\$ 2,41
Tx. Judic.: R\$ 12,64 Total: R\$ 81,97

Averbado à margem do registro nº 6031 Prot.: 1492863.

✓ Ketrim Tuanny Gomes Jardim - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

2/2

Selo Eletrônico 1594552

FUNDESP:	4,82	FUNPROGE:	0,96
FUNESP:	3,85	FUNDEPEG:	0,96
ESTADO:	2,41	EMOLUMENTOS:	48,15
FESEMP:	1,93	O. DESPESAS:	0
ISS:	2,41	PÁG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,44	TX. JUDICIÁRIA:	12,64
FUNCOMP:	1,44	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	0,96	TOTAL:	81,97

Fone: (62) 3224-4209

